



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS – CEGEM

Reunião : Ordinária N°: 002/2023
Decisão : 003/2023-CEGEM/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Protocolo nº 200170626/2021
Interessado : Alexandre Dias Velasquez Junior

EMENTA: Indefere a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT com de Atestado nº 2220536427/2021, em nome do Geólogo Alexandre Dias Velasquez Junior.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002/2023, realizada no dia 01 de fevereiro de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT com Atestado nº 2220536427/2021, em nome do profissional Alexandre Dias Velasquez Junior, protocolada neste Regional sob o nº 200170626/2021, sob relatoria do Conselheiro Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho; considerando que foi formulado por esta câmara Ofício de exigência nº 001/2022-CEGEM/PE, entregue ao profissional na data do AR de 12/05/22 às 15:08h folhas 156 e 157 do processo com as seguintes exigências: “1 – Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica com tabela indicativa dos profissionais com os respectivos RNP conforme solicitado no Art. 57 da Resolução nº 1.025/2009. 2 – Apresentar ARTs em substituição as apresentadas inserindo atividades técnicas inerentes a suas atribuições”; considerando que o item 1 da exigência foi atendida de maneira satisfatória; considerando que o item 2 não foi atendido, pois o profissional apresentou as mesmas ART’s anteriormente apresentadas; considerando que no Art. 11º da Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973, do Confea, não faz nenhuma referência as atividades elencadas no Art. 1º da mesma Resolução, em especial as relacionadas a seguir: “Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; “Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria”; considerando o Inciso I do Art. 11º da Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973, do Confea, cita a Lei nº 4.076, de junho de 1962 para as atribuições dos Geólogos; considerando que na Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962 não cita as atividades técnicas descritas nas ART’s apresentadas; considerando que o Art. 11º da Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do Confea, e nem a Lei nº 4.076, de junho de 1962, cita trabalhos em canais; considerando que o Inciso I do Art. 7º da Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do Confea, cita o Engenheiro Civil como profissional para desempenho das atividades em canais e grandes estruturas; considerando que o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil-CEEC para análise e parecer daquela Câmara, tendo em vista que existem atribuições inerentes à modalidade Civil; considerando que a CEEC votou pelo indeferimento da emissão da CAT; e, considerando o parecer do relator, diante do acima exposto, favorável ao indeferimento da emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT com Atestado, **DECIDIU, por unanimidade, indeferir a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT supracitada, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng. de Minas Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho – Coordenador. Votou favoravelmente o Conselheiro Mário Ferreira de Lima Filho.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2023.

Eng.º de Minas Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho
Coordenador da CEGEM